



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

DECRETO N.359, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE NOVAS DETERMINAÇÕES EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO DECRETO 358 DE 19 DE MARÇO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino, GILVAN PINHEIRO DE FARIA, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o decreto legislativo nº 6 de 2020, o qual Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020

Considerando o decreto n.358, de 19 de março de 2020, o qual estabelece estado de calamidade pública municipal em razão da pandemia de coronavírus covid-19) e dá outras providências;

Considerando a necessidade ampliar medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Divino-MG;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado em toda a extensão do Município de Divino a implementação das medidas temporárias e excepcionais abaixo relacionadas, por tempo de 30 dias podendo ser prorrogado, considerado a situação epidemiológica no município.

Art. 2º. Sem prejuízo das medidas estabelecidas no decreto n.358, de 19 de março de 2020, determina-se, a partir das 00h:00min do dia 22 de março de 2020 as medidas:

a) Fechamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II Clínicas e consultórios médicos particulares, exceto para os atendimentos especiais e indispensáveis com prévia autorização da secretaria municipal de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

- III Clínicas e consultórios odontológicos particulares, exceto para os atendimentos especiais e indispensáveis com prévia autorização da secretaria municipal de saúde;
- IV Salões de beleza, clínicas estéticas e barbearias;
- V Comercio varejista;
- VI Petshops e estabelecimentos congêneres;
- VII Estabelecimentos comerciais diversos com potencial de aglomeração de pessoas (desconsiderado os relacionados como essenciais);
- VIII Salões de dança, casas de festa e eventos;
- IX Clubes de serviços e lazer;
- X Academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- XI Parques de diversão e temáticos;
- XII Autoescolas;
- XIII Escritórios de advocacia, contabilidade e outros de profissionais liberais;
- XIV Bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques e congêneres;
- XV Todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, as quais forem determinadas pela vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único: Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este item poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

b) Fica suspenso a realização de:

- I Casamentos;
- II Aniversários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

- III Batizados;
- IV Missas, celebrações e cultos religiosos de qualquer crença;
- V Exposições, feiras livres, congressos e seminários;
- VI Comercio ambulante;
- VII Visitas em asilos e hospital, facultado a presença de apenas 01 acompanhante nos casos necessários, observado ainda, as normas internas de cada instituição;
- VIII Reuniões de sindicatos, grupos, clubes, e congêneres;
- IX Frequentação de ambientes públicos como praças, parques e congêneres, exceto em caso de excepcional necessidade como para compra de alimentos, medicamentos e outros.
- c) Fica obrigado a manter em funcionamento os serviços considerados essenciais e nos períodos abaixo estabelecido:
 - X Limpeza urbana (conforme necessário);
 - XI Empresa de fornecimento de água (conforme necessário);
 - XII Empresa de fornecimento de Energia Elétrica (conforme necessário);
 - XIII Empresa de fornecimento de Telefonia (conforme necessário);
 - XIV Empresa de fornecimento de Internet (conforme necessário);
 - XV Emergencial de saúde e hospitalar (24horas/dia);
 - XVI Outros estabelecimentos públicos de saúde (conforme necessário);
 - XVII Postos de abastecimento de combustível, vedado os serviços de conveniência (no mínimo 12horas/dia);
 - XVIII Comércio de alimentos como mercearias, mercados, supermercados, hortifruti e açougues (no mínimo padarias 12horas/dia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

- XIX Instituições bancárias públicas e privadas, cooperativas de créditos e outras instituições financeiras congêneres (conforme necessário), sendo limitado o atendimento presencial a 3 pessoas por vez dentro das agências, mantendo ainda, o funcionamento regular dos serviços de autoatendimento e serviços de atendimento remoto;
- XX Agência dos Correios (conforme necessário), mantendo-se apenas os serviços de atendimento remoto.
- XXI Instituições funerárias (conforme necessário);
- XXII Capela velório (conforme necessário) com restrição de aglomeração nos velórios, facultada a permanência de 5 em 5 pessoas por vez dentro do ambiente;
- XXIII Empresa de gás LP/cozinha e água mineral/potável (conforme necessário);
- XXIV Oficina mecânica (conforme necessário); limitado a 5 pessoas por vez em suas dependências;
- XXV Drogarias e Farmácias da rede pública e particular (no mínimo 08horas/dia);
- XXVI Laboratórios (no mínimo 08horas/dia).

Parágrafo único: Os setores e órgãos públicos municipais farão uso prioritariamente de todas as atividades acima elencadas e consideradas como essenciais tendo como objetivo atender o interesse público e a saúde pública coletiva.

Art. 3º Fica obrigado a comunicação formal à secretaria municipal de saúde, de todas as pessoas que chegarem ao município proveniente de outras cidades para permanecerem por período superior a 03 dias. A Comunicação deverá ocorrer através do número (32) 99829-9045 informando nome, endereço, local de origem, endereço de permanência na cidade.

Art. 4º Fica ampliado à secretaria municipal de saúde, observado as disposições legais, o poder de nomear agentes de Vigilância em Saúde, como: Fiscais Sanitários, Agentes de Epidemiologia, Agentes de Combate às Endemias e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 5º. No eventual descumprimento das normativas deste decreto serão cassados os alvarás de localização e funcionamento, sanitário, bem como, aplicado as sanções administrativas legais conforme normas vigentes.

Art. 6º. O presente Decreto será revisto e alterado nas hipóteses previstas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19.

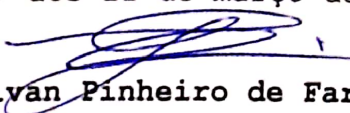
Art. 7º. O presente Decreto vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por ato de mesma natureza do Prefeito Municipal, seguindo recomendação da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 8º Se necessário poderá ser solicitado o auxílio das autoridades policiais competentes para a garantia do cumprimento da determinação, nos termos do artigo 66, inciso XXXI, da LOM, e, em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal n. 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como, o crime previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

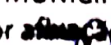
Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor como recomendação na data de sua publicação e como determinação a partir da data de 00h:00min do dia 22 de março de 2020, devendo dar a maior amplitude possível aos munícipes de Divino.

Divino, aos 21 de março de 2020.


Gilvan Pinheiro de Faria

Prefeito Municipal de Divino

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por  em 21/03/2020
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal


Ass: do responsável